



Instrumento Particular Constituição por Transformação em Sociedade Empresária Limitada.

BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA

CNPJ: 06.943.073/0001-01

RODRIGO STABLE ESCANHUELA, brasileiro, natural de Birigui-SP, maior, nascido em 28/12/1983, solteiro, empresário, portador do RG 30.432.793-1-SSP/SP expedido em 22/09/1993 e CPF 303.294.238-19, residente e domiciliado na Rua Wilson Troncoso, nº 255, Bairro Residencial Alvorada, no município de Birigui, Estado de São Paulo CEP 16204-155;

I – ALTERAÇÃO DO CAPITAL

O capital social passa de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) dividido em 90.000 (noventa mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo esse aumento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de AFAC'S no período de 2017.

TITULAR da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, denominada BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS EIRELI - EPP, com sede na Rua Doutor Luiz de Toledo Piza Sobrinho, nº 200 – Sala 02, Residencial Alvorada, em Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16204-153, com Ato Constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 3560100509-0, em sessão de 15/07/2015 e no CNPJ nº 06.943.073/0001-01, ora transforma seu registro de EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, uma vez que admitiu o sócio **AYRES ESCANHUELA** RG 6.759.531-5-SSP/SP., expedido em 07/04/2011 CPF 704.920.938-49, brasileiro, natural de Birigui-SP., nascido em 17 de Junho de 1954, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente na Rua Belmonte, nº 1000, Apto. 1501, Centro, em Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16200-210, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL o qual se obrigam mutuamente todos os sócios.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Denominação Social, Sede, Foro e Filiais.

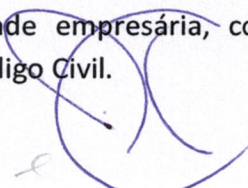
A sociedade gira sob a denominação social de **BOOK PLAY COMERCIO DE LIVROS LTDA**, com sede e foro na Rua Doutor Luiz de Toledo Piza Sobrinho, nº 200, SALA 02, Residencial Alvorada, em Birigui, Estado de São Paulo, CEP 16204-153;

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade poderá abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - Objetivo Social.

A sociedade tem como objetivo social a exploração do ramo COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE LIVROS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios declaram expressamente, neste ato, que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, conforme facultam o art. 966 caput – parágrafo único e o art. 982, ambos do Código Civil.



CLÁUSULA TERCEIRA - Capital Social.

O capital social é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) dividido e representado por 90.000 (noventa mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente no País, ficando assim distribuído entre os sócios:

AYRES ESCANHUELA, com 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) que é o seu capital social, subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente no País;

RODRIGO STABLE ESCANHUELA com 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo o montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) que é o seu capital social, subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente no País

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUARTA - Prazo de Duração.

A sociedade iniciou suas atividades em 21/08/2004, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo a qualquer momento ser dissolvida, modificada, participar, fundir-se ou incorporar-se a outras sociedades, conforme deliberação dos sócios.

CLÁUSULA QUINTA - Indivisibilidade das Quotas e Direito de Voto.

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos;

CLÁUSULA SEXTA - Exercício Social/Financeiro-Destinação dos Resultados Apurados em Balanço.

O exercício financeiro da sociedade coincidirá com o ano civil e em 31 de dezembro de cada ano será levantado um Balanço Patrimonial das Atividades Sociais, e demais demonstrações financeiras exigidas por Lei, e o lucro líquido apurado, deverá permanecer em suspenso para futura deliberação dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Apurando-se prejuízo no encerramento do Balanço Geral, será o resultado compensado por lucros apurados nos anos-calendários subseqüentes, de acordo com as normas fiscais vigentes, e se não houver compensação total será debitado aos sócios, observando-se as mesmas proporções da participação societária de cada um.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios poderão distribuir lucros a qualquer momento, inclusive por antecipação, durante o exercício social de acordo com balanços contábeis mensais, trimestrais, semestrais ou intermediários efetuados com esta finalidade. Nos casos de desobrigação fiscal dos balanços contábeis, os lucros poderão ser distribuídos de acordo com a legislação fiscal pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A distribuição de lucros aos sócios poderá ocorrer de forma desproporcional a participação societária conforme preceitua o artigo 1007 do Código Civil, bastando para tanto a concordância por escrito dos sócios na data da efetiva distribuição

PARÁGRAFO QUARTO: Findo o exercício social, nos quatro meses subseqüentes, os sócios, deliberarão, sobre as contas da sociedade e designarão, se for o caso, administradora, conforme as regras estabelecidas na cláusula décima sexta.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Administração da Sociedade.

A sociedade será administrada por ambos os sócios, os quais com a designação de Diretores a representarão em conjunto ou isoladamente:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete aos sócios Diretores em conjunto ou isoladamente:

a) representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
b) constituir procuradores em nome da sociedade, especificando nos respectivos instrumentos de mandato a vigência e os atos que poderão praticar. A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes terem prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações “ad judícia”, respeitadas as restrições do parágrafo único da cláusula décima Sexta.

c) abrir contas correntes bancárias, movimentá-las e encerrá-las, emitindo, sacando, endossando cheques, notas promissórias e quaisquer títulos de crédito bem como aceitando duplicatas de terceiro;

d) adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis e conferir direitos;

e) celebrar contratos, firmar compromissos, transigir, confessar, receber e dar quitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios Diretores no exercício de seus cargos ficam dispensados de prestar caução;

PARÁGRAFO TERCEIRO: São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados pelos diretores, procuradores ou empregados da sociedade que sejam estranhos ao objeto e aos negócios sociais, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor.

CLÁUSULA OITAVA - Remuneração dos Diretores.

Ambos os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA - Venda ou Transferência de Quotas.

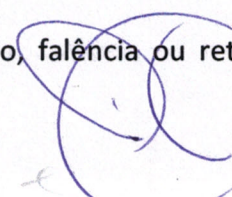
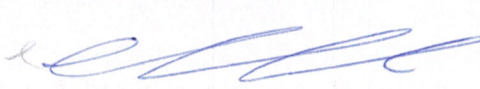
As quotas do Capital Social, assim como os direitos sobre as mesmas, não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em dação de pagamento ou cedidas a qualquer título, sem que as mesmas sejam oferecidas aos demais sócios, que em condições de igualdade, terão sempre o direito de preferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se algum sócio pretender transferir, vender, alienar e ceder, mesmo em dação de pagamento suas quotas, deverá dar ciência de tal fato aos demais sócios, comunicando estes por escrito para que, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, os mesmos possam exercer os direitos de preferência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sócio que se retirar da sociedade não responderá pelos atos sociais da mesma, desde que, todas as suas obrigações para com a sociedade estejam quitadas referente ao período de sua participação social.

CLÁUSULA DÉCIMA - Continuação da Sociedade.

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada de seus sócios, continuando com os sócios remanescentes;



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Falecendo o sócio, o cônjuge sobrevivente e os herdeiros substituí-lo-ão na sociedade e as quotas do falecido serão atribuídas “**pró-indiviso**” a seus sucessores até que se ultime a respectiva partilha, devendo os herdeiros indicar um único herdeiro para representar os demais perante a sociedade;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na retirada de qualquer um dos sócios e na hipótese dos sucessores do sócio falecido não pretenderem continuar na sociedade, suas quotas serão pagas de acordo com o patrimônio líquido real, em 18(dezoito) parcelas mensais fixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Exclusão do sócio.

Qualquer sócio pode ser excluído da sociedade por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, desde que, tenha atuação nociva aos interesses da sociedade e por falta grave no cumprimento de suas obrigações através da prática de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será para tanto instaurada reunião dos sócios representando a maioria do capital, especialmente para decidir sobre a exclusão do sócio cientificando-o e permitindo o seu comparecimento para o exercício de sua defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres do sócio excluído serão pagos conforme preceituado no **PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA DÉCIMA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Liquidação da Sociedade.

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de liquidação da sociedade as disposições legais serão adotadas e observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Alterações contratuais.

Este contrato poderá ser alterado no todo, em qualquer de suas cláusulas e a qualquer momento, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Lei Aplicável.

O presente contrato rege-se pelas disposições do Decreto nº. 10.406 de 2002 e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela lei nº. 6.404/76 das sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Declaração de Desimpedimento.

“Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade”.

Os administradores firmam a presente declaração para que produza efeitos legais, cientes de que, no caso de comprovação de sua falsidade, será nulo de pleno direito perante o Registro do Comércio o ato a que se integra esta declaração, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Deliberações dos Sócios.

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões convocadas por escrito, pelos administradores, com pelo menos cinco dias de antecedência. Fica dispensada a convocação de que trata esta cláusula, quando todos os sócios comparecerem, ou se declararem cientes por escrito, do assunto em pauta, data, local, e horário da sua realização. Deliberando os sócios, por escrito, sobre a pauta objeto da reunião, fica também dispensada a sua realização.

Fica eleito o foro desta comarca de Birigui, Estado de São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que venham a ser.

E como assim contrataram, obrigam-se fielmente a cumprir seus termos as cláusulas e condições supra, assinando o presente em 03(três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores a mantê-lo firme e valioso a qualquer tempo.

Birigui - SP, 18 de Abril de 2018.

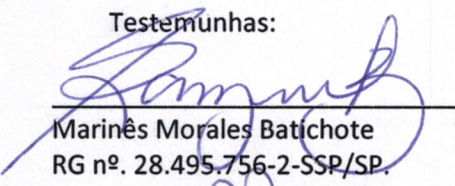


RODRIGO STABILE ESCANHUELA

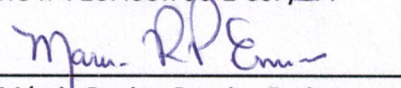


AYRES ESCANHUELA

Testemunhas:



Marinês Morales Batichote
RG nº. 28.495.756-2-SSP/SP.



Márcia Regina Pereira Ernica
RG nº. 24.864.621-7-SSP/SP.

